



Proposta da ELEGIBILIDADE DOS OBJECTIVOS PROCESSUAIS ESTRATÉGICOS, CONSENSUALIZADOS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE LEIRIA, PARA O ANO JUDICIAL de 2021.

Tomando-se por referência as prioridades e orientações de política criminal definidas para o biénio 2020/2022, pela Lei nº55/2020, de 27 de Agosto; considerando as áreas prioritárias do Ministério Público para o ano judicial de 2021, constantes da Directiva nº1/2021, de 4 de Janeiro, adveniente da Procuradoria-Geral da República; atendendo aos objectivos estratégicos consensualizados em sede da Procuradoria- Geral Regional de Coimbra; relevando que os objectivos deverão ser assistidos por alguma continuidade e estabilidade, e auscultados que foram os Exmos. Colegas, na sequência do disposto nos artigos 91.º, da Lei n.º102/2013, de 26 de Agosto, e 75º, nº1, al.c), do E.M.P. (Lei nº68/2019, de 27-08), para o ano judicial em curso, propõem-se os seguintes objectivos processuais:

A)

ÁREA CRIMINAL

- Diminuir consideravelmente, isto é para valores não superiores a 1% dos entrados nesse ano, durante o ano, os inquéritos registados em 2019;
- Finalizar totalmente ou reduzir para números insignificantes os inquéritos ainda pendentes registados em anos anteriores;
- Aproximar, tanto quanto possível, do equivalente a 06 (seis) meses de entradas, o número de inquéritos pendentes para cada Magistrado das secções do DIAP dedicadas à criminalidade mais grave, complexa e expressiva (artigo 7.º da LOIC) e, nos casos restantes, a 04 (quatro) meses de entradas, mantendo-se o controlo mensal das pendências, sem prejuízo da análise, notas e sugestões advindas da PGRC, por referência aos mapas trimestrais;
- Manter o esforço na consolidação, na concentração e na especialização da criminalidade mais grave e complexa (art.7º da LOIC) nas secções específicas do DIAP, com



especial enfoque nos fenómenos criminais da violência doméstica, dos abusos sexuais e da cibercriminalidade, sem esquecer os crimes contra a integridade física praticados por agentes da autoridade, os crimes praticados contra vítimas especialmente vulneráveis, incluindo as crianças os jovens, as mulheres grávidas e as pessoas idosas, doentes, pessoas com deficiências e imigrantes, os crimes contra o ambiente e o tráfico de espécies protegidas, os crimes contra a autoridade pública cometidos em contexto de emergência sanitária ou de protecção civil e a propagação de doença definidos como prioritários pela Directiva nº1/2021, de 04 de Janeiro;

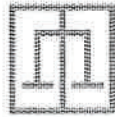
- Continuar a concentrar, por via do mecanismo do deferimento de competência previsto no 71.º, n.º 2 do E.M.P., os casos mais graves da denominada “nova criminalidade” (corrupção e similares, criminalidade tributária e branqueamento de capitais) no DIAP Regional de Coimbra, sobretudo, com vista à elaboração e difusão de boas práticas e à produção dos dados estatísticos necessários (vide Ordem de Serviço n.º 5/2011, PGDC);

- Incrementando-se o recurso ao GRA, manter o esforço, contínuo, na incrementação, fomentação e dinamização da “criminalidade rediticia”, visando-se a recuperação de activos, quer por via da perda ordinária/clássica consagrada no Código Penal, quer por via da perda ampliada prevista na Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro, conferindo-se especial atenção ao tráfico de droga, tráfico de pessoas, lenocínio e corrupção, etc., lembrando-se aqui o prestimoso contributo dado, então, pela PGDC através do Memorando n.º 11/17, de 12 de Outubro, referente à melhor interpretação a dar à Lei n.º 30/17, de 30 de Maio, que alterou o n.º 2 do artigo 10.º daquela Lei (n.º 5/2002, de 11 de Janeiro);

- Nesse âmbito da perda alargada, continuar a alertar os OPC's para sinalizarem, desde logo, o património mobiliário/imobiliário conhecido dos suspeitos/arguidos, por forma a permitir a sua identificação e aferição da sua congruência com o rendimento lícito auferido, estabelecendo-se uma articulação efectiva e concertada com o GRA e o GAB;

- Continuar a devotar protecção, especial e permanente, às vítimas, com a adopção de procedimentos tendentes a melhorar a sua protecção, sobretudo no que concerne às mais vulneráveis ou frágeis, quer através da sua informação, quer prestando especial atenção à prestação do seu depoimento, quer ainda, evitando a sua revitimização, mormente no âmbito dos crimes do foro sexual e em matéria de violência de género;

- Priorizar e dar especial atenção e celeridade aos processos com arguidos presos ou outras medidas de coacção detentivas/privativas da liberdade, seguindo-se os procedimentos



definidos pela PGRC relativamente à sinalização dos mesmos e procedendo-se, desde logo, em fase de inquérito, à contagem dos períodos relevantes para apreciação do estatuto coactivo e respectiva tramitação, tendo em conta os prazos aplicáveis (cfr. O.S n.º 16/12, de 10-10, da PGDC), dinamizando-se e concentrando-se, também, nessa medida, as diligências de investigação, por forma a que o inquérito se conclua com a desejável brevidade, articulando-se com os OPC's a precocidade da sua realização, sempre que haja delegação de competência para a respectiva investigação criminal;

- Sempre que possível, nos casos de baixa e média densidade criminal, continuar a potenciar e a deitar mão do uso das formas especiais de processo e do instituto da suspensão provisória, sendo que o uso de formas de processo sumaríssimo e abreviado e de suspensão provisória deverá ser tendencialmente superior 50% dos inquéritos que lograrem esclarecimento, enquanto a forma de processo sumário a cifra deverá ser tendencialmente superior a 65%, sem esquecer o recurso adequado à faculdade concedida pelo artigo 16.º, n.º 3, do C. P. Penal;

- Através de uma estreita colaboração e articulação com os OPC's, continuar a fomentar a direcção efectiva do inquérito pelo Ministério Público, promovendo-se e desenvolvendo-se metodologias de definição do objecto do inquérito, da estratégia de investigação e de gestão processual, sem esquecer, simultaneamente, a definição, controle, dinamização e concentração das diligências de investigação, por molde a que o inquérito se conclua/ultime com brevidade;

- No tratamento dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de vítimas menores de idade, tanto ao nível criminal, como ao nível da protecção e promoção dos direitos das crianças, continuar na senda de construção de boas práticas, garantindo a sua articulação e coerência, mantendo-se e reforçando-se, designadamente, a supervisão das CPCJ's, sem prejuízo, ainda, da sensibilização e o desenvolvimento de acções junto das escolas e profissionais de saúde;

- Sem prejuízo da celebração de protocolos generalizados, no âmbito da violência doméstica, da violência contra idosos e em pessoas vulneráveis, continuar a execução e implementação de um trabalho articulado com as entidades constituídas em redes de intervenção e outras a operar nessas áreas, dinamizando-se e potenciando-se cinergias, com especial enfoque na criação da figura do "curador da vítima" para pessoas vulneráveis, e, bem



assim, a concepção e execução de estratégias e de um portfólio de medidas capazes de contribuir com intervenção mais precoce/proactiva, mais célere, mais articulada, mais assertiva e mais eficaz;

- Nos crimes contra o ambiente, além de uma articulação com a jurisdição administrativa com vista a impulsionar acções tendentes à prática de acto devido em situações de inércia por parte da administração, deverão ser incrementadas boas práticas investigatórias, nomeadamente através da constituição de equipas de investigação conjunta;

- Reforçar e melhorar a agilização e articulação da actividade entre todos os Magistrados colocados no DIAP, suas Secções e Juízos Locais, instrução e julgamento por forma a que, logrando-se uma estratégia integrada de intervenção do Ministério Público, que, passando por redes de contacto e de circuitos informais de partilha (de informação, experiência e saberes), possam ser conseguidos bons resultados, exponenciando a resposta e eficiência da justiça e alcançar uma correcta execução das políticas criminais. Nesse sentido, continuar a persistir na análise e avaliação criteriosa da justeza e fundamentação dos acórdãos, e, sempre que viável e oportuno, por via de recurso, proceder à sua impugnação;

- Relativamente ao cibercrime e prova digital, investir e reforçar a capacitação dos Magistrados, convocando a sua especial atenção para os fenómenos criminais no ciberespaço, quer na área criminal, quer noutras áreas em que tal tipo de criminalidade ganhe particular acuidade, mormente na área tutelar educativa e na promoção de defesa e protecção de crianças e jovens. A esse nível, dinamizar acções com os Comandos Distritais da PSP e da GNR, tendo-se em vista a uniformização de procedimentos de actuação a nível da Procuradoria-Geral Regional de Coimbra na recolha da prova digital em crimes cometidos através da tecnologia informática;

- Exponenciar a utilização de ferramentas telemáticas como alternativas ao regime tradicional processual, designadamente, na incrementação da realização, à distância, de diligências processuais através de videoconferência pela plataforma Webex ou por outros meios de comunicação;

- Incrementar e reforçar procedimentos adequados à desmaterialização processual;

- Continuar a dinamizar, aumentar e potenciar o uso do Portal do Ministério Público, enquanto meio de comunicação privilegiado com a comunidade no seu todo, sem esquecer o uso da Página WEB, já criada, o que importa oportuna e regular comunicação de decisões



relevantes proferidas, designadamente, em processos que incidam sobre fenómenos criminais de natureza prioritária, por parte dos seus titulares/responsáveis ao respectivo ponto de contacto do microsite;

- Personalizar e agilizar o atendimento ao público, aumentando-se a disponibilidade dos Serviços do Ministério Público, por forma a que decorra de imediato ou no mais breve prazo, nunca superior a 10 dias, após marcação;

- Aperfeiçoar o regime de guarda e destinação dos bens apreendidos e dos declarados perdidos (sobretudo através do GAB), determinando-se, logo ou em momento oportuno, a sua destruição ou promovendo a declaração de perda a favor do Estado, consoante as exigências do caso, sobretudo através do GAB, quando os bens assumam o valor superior a 5.000 Euros. A este propósito, relembrar o teor da Informação de Serviço divulgada pelo Memorando n.º 5/2019-PGDC, de 18 de Abril;

- A nível do apoio e enquadramento hierárquico, aproveitar e exponenciar o apoio adveniente da PGRC e do DIAP Regional no que toca à solução e resolução de problemas respeitantes à cooperação judicial internacional, bem como à investigação da criminalidade mais grave e complexa;

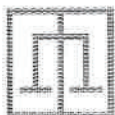
B)

ÁREA CÍVEL

- Pugnar pela defesa dos interesses dos ausentes e dos incapazes, sem esquecer, contudo, quando legalmente admissível, a defesa dos idosos, promovendo a sua protecção e defendendo/salvaguardando os seus direitos, sobretudo no campo dos inventários e das acções de interdição e inabilitação, seguindo as boas práticas instituídas (cfr. Memorando 7/2014, de 20 de Outubro, da PGDC), não se ignorando, ainda, a protecção dos adultos especialmente vulneráveis, no âmbito do regime jurídico do maior acompanhado (Memorando n.º 4/2019, PGDC, de 21 de Março). Porque oportuno, e relembrando-se, chama-se aqui à colação a Lei n.º 117/2019, de 13 de Setembro, que aprovou o Regime do Inventário Notarial, revogando a Lei n.º 23/2013 e alterando o Código de Processo Civil e o Regime dos Procedimentos para Cumprimento de Obrigações Pecuniárias Emergentes de Contratos;



- Fomentar a criação de redes de apoio polivalentes complementares das redes de intervenção da área de violência doméstica e pessoas vulneráveis previstas nos objectivos definidos para a área criminal;
- Incrementar o recurso aos instrumentos de apoio à pessoa idosa e desprotegidos já existentes, nomeadamente pelo reforço da utilização do Protocolo de Colaboração celebrado entre a, então, PGDC e a Fundação Bissaya Barreto, com especial enfoque no âmbito do novo Regime Legal do Maior Acompanhado, criado pelo Dec. Lei nº49/2018, de 14 de Agosto;
- Reiterar a dinamização referente às intervenções em defesa dos chamados “interesses difusos”, especialmente no que respeita à qualidade da água e em defesa do consumidor, mormente no que se refere à actividade em ambiente e expressão digital;
- Conferir às diversas peças processuais, designadamente às petições iniciais e às contestações, a devida atenção na sua elaboração, alegando/descrevendo bem os factos consubstanciadores da causa de pedir e definindo/circunscrevendo bem o pedido;
- Dar particular atenção às boas práticas respeitantes à instauração de execuções por custas e demais quantias em dívida e à reclamação de créditos da Fazenda Nacional;
- Aumentar e exponenciar a troca de experiências/saberes entre magistrados que operem nesta área, sem prejuízo, quando necessário, do recurso ao apoio por parte da PGRC, quer ao nível de aconselhamento, quer ao nível da superação de dúvidas;
- Melhorar a articulação com a jurisdição laboral visando a instauração de insolvências ou impugnações paulianas, sempre que não for obtido o pagamento dos créditos devidos aos trabalhadores representados pelo Ministério Público;
- Garantir o cumprimento das regras de obtenção de autorização vigentes e se atente na defesa substancial dos interesses/direitos da parte apresentada pelo Ministério Público, sempre que a transacção se mostre adequada, lembrando-se aqui a Circular n.º 2/2010 da PGR, concentrando, preferencialmente, o tratamento do contencioso patrimonial do Estado nas Unidades de representação do Ministério Público junto do Juízo Central Cível, mantendo-se ou melhorando-se a articulação com a entidade governamental respectiva, preferencialmente com a indicação de um concreto interlocutor da tutela em causa;
- Continuar a incutir pragmatismo, informalidade e celeridade aos PA's/dossiês de preparação e/ou acompanhamento de acções e de outros tipos de intervenções, sem prejuízo



das comunicações hierárquicas e demais práticas de controlo necessárias, determinando-se o seu arquivamento, logo que desnecessários ou inúteis;

- Continuar a aumentar a disponibilidade dos serviços do Ministério Público no atendimento do público, por forma a que decorra de imediato e em qualquer dia da semana, sempre que urgente ou oneroso para o cidadão e nunca superior a 10 dias, após marcação;

COMÉRCIO

- Intervir, nos limites do quadro legal vigente, nos processos de insolvência, procurando garantir a preservação do valor económico da massa insolvente e o ressarcimento dos créditos que o Ministério Público reclame e, bem assim, o patrocínio que seja devido aos trabalhadores e seus familiares, lembrando-se aqui a Circular 5/2011 da PGR;

- Reiterar e melhorar a articulação do Ministério Público com a Autoridade Tributária por forma a que as certidões de dívida por créditos do Estado possam ser recepcionadas com, pelo menos, 5 dias de antecedência, tendo em atenção o termo final do prazo para conferir e deduzir a reclamação de créditos junto do Senhor Administrador da Insolvência;

- Cingir a instauração de PA's. a situações apenas que careçam de acompanhamento mais insistente e em que ocorra o contacto frequente com outras entidades, em especial, os Serviços de Direcção de Finanças da área territorial da Comarca e a DSGCT em Lisboa (Direcção dos Serviços de Gestão dos Créditos Tributários);

- Melhorar a articulação entre a jurisdição de comércio e a jurisdição laboral no domínio da protecção dos trabalhadores em acções da sua competência;

- Incrementar e colocar maior rigor na apreciação de situações fácticas susceptíveis de configurarem a ocorrência de crimes falimentares;

- Conferir especial atenção ao exame das contas finais apresentadas pelos Senhores Administradores da Insolvência, aquando da vista a que alude o artigo 64.º, n.º 2, do CIRE;

- Sem prejuízo dos prazos que decorrem directamente da lei, manter o princípio de que as notificações ao Ministério Público deverão ser assinadas no dia em que o processo é disponibilizado no Citius e que as promoções deverão ser proferidas em 48 horas;

- No âmbito das acções da sua competência, manter a disponibilidade do Ministério Público para representação das pessoas que dela careçam, designadamente, patrocinando



trabalhadores por conta dos insolventes ou de empresas que recorram ao processo de revitalização, devendo manter-se, quando necessário, boa articulação com a jurisdição do Trabalho;

- Garantir que, nos caso em que uma transacção se mostre adequada, se cumpram as regras de obtenção de autorização vigentes e se atente na defesa substancial dos interesses da parte representada pelo Ministério Público;

- Nos incidentes de qualificação de insolvência, procurar sensibilizar e interessar os Administradores de Insolvência para a recolha de toda a prova que possa sustentar, de forma sólida, a indicição da insolvência como culposa, quando tal for o caso;

- Personalizar e agilizar o atendimento ao público, preferencialmente através dos meios telemáticos, ou, na sua impossibilidade, através de marcação prévia, fazendo sempre uso da respectiva ficha disponibilizada pelo Citius, sendo que o mesmo deverá ser efectuado em qualquer dia da semana, sempre que urgente.

EXECUCÕES

- Conferir particular atenção às boas práticas respeitantes à instauração de execuções por custas e demais quantias em dívida e à reclamação de créditos da Fazenda Nacional;

- Manter e aprofundar a colaboração e a troca de informações com as Finanças/Justiça Tributária;

- Continuação da conveniência das certidões, remetidas ao Ministério Público, deverem conter a data da respectiva emissão e também a data da consulta da citação/notificação electrónica pelo agente de execução, para efeitos da correcta contagem do prazo para a reclamação de créditos;

- Necessidade da Justiça Tributária, de modo genérico, continuar a prestar informações rápidas, precisas e eficazes ao Ministério Público, enquanto representante do Estado em juízo, sendo certo que a remessa das certidões fiscais aos Serviços do Ministério Público deverá ser efectuada, preferencialmente, com a antecedência mínima de 7 dias antes do termo do prazo para reclamar créditos;

- Atendimento ao público ágil e personalizado, recorrendo-se, preferencialmente, a meios telemáticos.



FAMÍLIA E MENORES

- Continuar a considerar a institucionalização como última ratio, mobilizando instrumentos de apoio social que priorizem o papel da família ou a integração em família alternativa, nomeadamente através da adopção e do apadrinhamento civil;

- Aumentar a proactividade, com auxílio dos órgãos policiais e em articulação com a área penal, na identificação de menores utilizados por adultos em actividades marginais (mormente exploração sexual e mendicidade) e zelar pela promoção dos direitos e protecção dos mesmos;

- Aumentar o conhecimento de casos de violência em meio escolar, em eventos desportivos e em recintos de espectáculos, bem como a violência produzida através das novas tecnologias de informação, quando praticados por menores de 16 anos, e promover com celeridade a adequada tutela educativa;

- Conferir especial enfoque, na área da tutela educativa, aos fenómenos de criminalidade violenta e grave praticados por jovens;

- Aumentar a proactividade na instauração dos processos de promoção e protecção e dos processos tutelares cíveis, conferindo-lhes celeridade, em defesa do superior interesse da criança. Os procedimentos adoptados pelo Ministério Público devem ser ágeis, sem excessos burocráticos e sem sobrecarga de solicitações aos órgãos coadjuvantes (v.g. os serviços da Segurança Social);

- Conferir celeridade aos processos tutelares educativos e privilegiar a adopção de soluções de diversão e consenso;

- Melhorar o acompanhamento e a fiscalização da actividade das CPCJ's, nos termos definidos na Directiva conjunta da PGR/CNPCJR e na Circular 3/2006 da PGR, mantendo contactos regulares e privilegiando-se, dentro do possível, o recurso à via telemática, sempre na perspectiva de proximidade funcional entre Magistrados do Ministério Público da área da família e crianças e comissários das CPCJ's.

- Reforçar a articulação do Magistrados do Ministério Público das áreas criminal e de família e menores e entre eles e os OPC's, os hospitais, centros de saúde, escolas, instituições, CPCJ's, INMLCF e com todas as demais entidades e instituições de acessoria e apoio;



- Ter presente, quando vier a ser instituído pela PGR, “o guião de procedimentos de comunicações ao M^ºP^ª de factos com relevância tutelar educativa”, apresentado nas reuniões já havidas com o gabinete da Família, da Criança e do Jovem, da PGR, sem embargo de, sempre que for possível, definir e desenvolver, localmente, “estratégias e procedimentos adequados a potenciar o oportuno e eficaz funcionamento do sistema de justiça juvenil”;

- Aumentar a troca de experiências e saberes entre Magistrados que operem nesta área, com disponibilização do maior apoio possível por parte da PGRC ao nível do aconselhamento e da superação de dúvidas, sobretudo no que respeita à aplicação da nova legislação de família e menores, publicada já em 2015;

- Incrementar e desenvolver a realização de reuniões periódicas de trabalho entre os Magistrados do Ministério Público e os representantes dos demais serviços que colaboram na protecção de crianças e jovens (v.g. ISS, Serviços de Saúde e as IPSS com valências de acolhimento de crianças);

- Promover e incrementar visitas dos Magistrados do Ministério Público a centros educativos e instituições de acolhimento;

- Incrementar a disponibilidade dos Magistrados dos Juízos Locais para atendimento, de preferência, por via telemática, rápido e personalizado, do público, para a recepção de pedidos de intervenção e sua canalização para os Colegas das Secções Especializadas, evitando a oneração dos cidadãos com maior números de deslocações e também com a obtenção de documentos que possam ser requisitados pelo Ministério Público;

- Colher, nas várias secções/núcleos, dados que permitam avaliar a modalidade e a frequência do atendimento e o tipo de questões predominantemente colocadas, fazendo-se uso, para tanto, da “ficha de atendimento” disponibilizada pelo Citius;

- Sempre que possível e oportuno, recorrer-se ao sistema de videoconferência para a realização de inquirições, assim se evitando gastos por parte de pessoas mais depauperadas e vulneráveis;

C)

ÁREA LABORAL (SOCIAL)



- Privilegiar a intervenção nos processos de acidente de trabalho, quer promovendo com presteza e apuro a abertura da fase contenciosa, quer fiscalizando o efectivo cumprimento das prestações a cargo da entidade patronal e as respectivas actualizações;

- Conferir e, quando necessário, aumentar a celeridade na realização do exame médico de avaliação do dano corporal, identificando e superando as razões que a dificultem, sem prejuízo da identificação das razões que, porventura, dificultem a celeridade na realização do exame médico de avaliação desse dano corporal e da sua tendencial proximidade temporal com a realização das tentativas de conciliação;

- Procurar conseguir, o mais possível, a simultaneidade dos exames médicos com a tentativa de conciliação, criando procedimentos expeditos de transmissão ao Ministério Público dos resultados desses exames;

- Assegurar e incrementar a disponibilidade dos Serviços do Ministério Público para o atendimento, rápido e personalizado, dos trabalhadores, ainda que não previamente marcado, e para a assunção do seu patrocínio, bem como dos seus familiares, designadamente nas acções relacionadas com contractos individuais de trabalho, privilegiando-se o contacto por via "telemática", ou, na sua impossibilidade, através de marcação prévia;

- Colher em cada Secção/Unidade orgânica dados que permitam avaliar a frequência do atendimento e o tipo de questões predominantemente colocadas mediante a obrigatoriedade de preenchimento da ficha disponibilizada pelo Citius;

- Aumentar a troca de experiências e saberes entre Magistrados que operem nesta área, com disponibilização do maior apoio possível por parte da PGRC, ao nível do aconselhamento e da superação de dúvidas;

- Em sede da articulação com a jurisdição do Comércio, adoptar procedimentos que melhor defendam os interesses e direitos dos trabalhadores, nomeadamente, a comunicação das situações de pré-insolvência ou de insolvência ao Juízo do Trabalho competente na sede do empregador, eventualmente, através da produção de instrumento hierárquico que torne tal comunicação obrigatória e, quando aconselhável, a elaboração da reclamação de créditos pelo Magistrado da jurisdição laboral e comunicação à jurisdição de Comércio dos casos de impossibilidade de cobrança de créditos dos trabalhadores;

- Realizar, em cada Procuradoria, reuniões periódicas com a ACT e, sempre que tal se justifique, com os serviços do INMLCF;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
DA COMARCA DE LEIRIA

- Construir, com o apoio da PGR, sistema informático que facilite a fiscalização do cumprimento das actualizações das pensões fixadas nos processos de acidente de trabalho.

Leiria, 28 de Janeiro de 2021

O Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Leiria

António Augusto Artilheiro